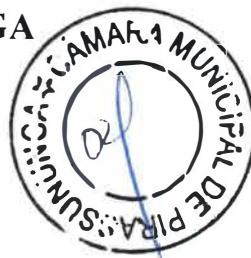




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 240/2018 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019, na ordem de R\$ 11.433.483,89 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Orgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3100000; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Conv Prog Saude, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300010; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Pab Fixo, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300005; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Programa Melhor Acesso, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2479, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300054; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab I, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2584, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300099; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab II, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2591, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300100; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A secretaria para numerar e registrar a propositura.

Pirassununga, 21 / 12 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 12 / 2018

Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado
no prazo de 5 dias (art. 74, R. I.).
Pirassununga, 21 / 12 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 12 / 2018

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento
às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos
Vereadores.
Pirassununga, 21 / 12 / 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 12 / 2018

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 27 de 12 / 2018

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 12 / 2018

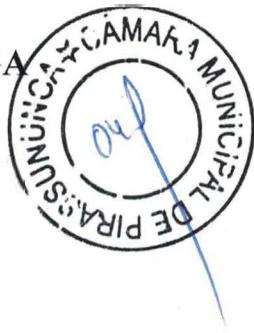
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.**

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a execução, pela Entidade conveniada, do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos bairros deste Município.

A estratégia da saúde da família segue as diretrizes do governo federal. Os agentes atuam na prevenção, promoção e assistência médica aos doentes dentro das unidades da saúde ou em suas residências, cujo atendimento leva em conta não só a doença, mas o meio socioeconômico da população, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4516/2011.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



21516 | 11

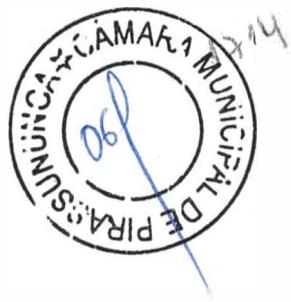
PLANO DE TRABALHO – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/2019 CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA



0



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



GESTÃO ADMINISTRATIVA 2018

CONSELHO SUPERIOR

Presidente: Marco Aurélio Rodrigues Arruda
1º Vice-Presidente: Edimar Felipe Arantes Mehler
2º Vice-Presidente: João Ferreira
1º Secretário: Lener Elisabete Del Nero
2º Secretário: Jorge Umberto Scatolin Marques

Membros Efetivos: Luiz Antonio Volasco
Paulo João de Oliveira Alonso
Silvana Aparecida da Silveira
Ivano Vignardi

Membros Suplentes: Edi Cogo
Fares Taufic Aboud Murad
Sadi Cogo
Wilma Cotic

MESA ADMINISTRATIVA

Provedor: Edinaldo Barbosa Lima
1º Vice Provedor: Amador Sebastião Mistieri Junior
2º Vice Provedor: Joana Lepri Bernardes Franco
1º Secretário: Mauricio Assis Berger
2º Secretário: José Roberto Rodrigues
1º Tesoureiro: Sergio Fantini
2º Tesoureiro: Lorival Rodrigues

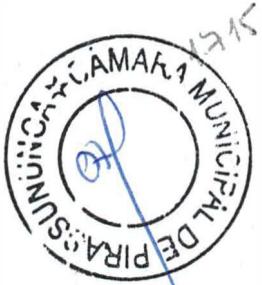
CONSELHO FISCAL

Presidente: Celso Celestino do Bonfim
Membros Efetivos (2): Egidio Montanheiro
Elisangela Roani Cogo

Membro Suplente: Leonildo Cogo



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA



MISSÃO, VISÃO E VALORES

1. Negócio: Promoção da Saúde.
2. Missão: Proporcionar a pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.
3. Visão: Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso
4. Valores: Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

! – Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001- 11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2019
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 – CENTRO – CEP. 13.631-040		
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040
DDD 19	Fone 3565-8100	UF SP E-mail adm@santacasapirassununga.com.br
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas -- Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA



II – Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo Edinaldo Barbosa Lima			CPF 059.557.349-53
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 01/04/2017	Nº do RG 182.965	Órgão Expedidor MAER
Endereço Residencial Completo Alameda dos Manacás, 4229 – Cidade Jardim			
Município Pirassununga	CEP 13.632.486	UF SP	
Fone Residencial 19 – 3561-2571	E-mail Edinaldo376@gmail.com		

• HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Fundada em 09 de fevereiro de 1902, com o objetivo de prestar assistência médica à população menos favorecida, tem sido, ao longo deste século, a referência hospitalar para o Município e Região. A instituição tem duas épocas de construção: uma da década de 1900 a 1910 e outra de 1980 a 1990. Desde 2003, quando assumiram dirigentes da comunidade local que se empenharam na reestruturação das instalações físicas, assim como na reorganização administrativa e operacional, a Santa Casa tem passado por inúmeras transformações, em benefício da comunidade.

Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilômetro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade, AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e Campus universitário da Universidade São Paulo que, juntamente com a população civil, totalizam mais de 70.000 habitantes.

Para acompanhar a evolução da tecnologia hospitalar, a entidade vem se modernizando, abrigando-se atualmente numa área de 12.009,473 m², com edificação de 6.668,35 m², prestando serviços de média e alta complexidade para a cidade e região, que abrange mais de 100.000 habitantes. É o único Hospital da cidade, e conta com 94 Leitos gerais e 10 Leitos de UTI's.

III – Identificação do Objeto



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



Título do Projeto	Período de Execução	
Execução do Programa Saúde da Família – PSF, para atendimento da população dos bairros deste Município.	Ínicio: 1º./Janeiro/2019	Término: 31/Dezembro/2019

A Estratégia Saúde da Família (ESF) segue as diretrizes do governo federal. Agentes Comunitários atuam na prevenção, promoção e assistência médica aos doentes dentro das unidades de saúde ou em suas residências. Cada equipe acompanha quatro mil pessoas, ou mil famílias.

O atendimento leva em conta não só a doença, mas o meio socioeconômico da população. O objetivo é proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas. O diferencial da Estratégia Saúde da Família, desenvolvido por meio de práticas gerenciais, sanitárias, democráticas e participativas, são as equipes multidisciplinares. O trabalho em equipe é o elemento-chave para a comunicação e a troca de experiências e conhecimentos entre os componentes.

As equipes são formadas por um médico, um enfermeiro, um ou dois técnicos de enfermagem e dois a cinco Agentes Comunitários de Saúde. Cada uma responde pelo acompanhamento de quatro mil pessoas – ou mil famílias – de uma determinada área, estabelecendo fortes vínculos de responsabilidade no cuidado com a saúde. As unidades podem contar, ainda, com equipes de saúde bucal formadas por dentistas, auxiliares e técnicos.

Conta também com o NASF – NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, formado por profissionais de psicologia, serviço social, educação física, fisioterapia, entre outros necessários ao cuidado integral.

A opção pela Estratégia Saúde da Família busca o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e a reestruturação da Rede de Atenção à Saúde, fundamentais para a implantação do programa em grande escala. A parceria é realizada com total transparência, por meio de Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando o estabelecimento do



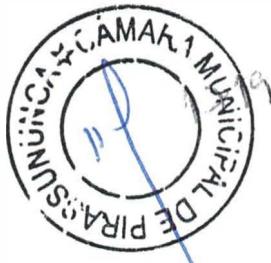
Plano Municipal de Saúde.

Justificativa da Proposição

Fazer e apoiar a SMS a gestão das 14 (quatorze) unidades de Estratégia de Saúde da Família e o NASF – NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA por meio do Convênio, onde a ações e serviços de saúde atendem a uma população adstrita, em território definido, especialmente a populações de vulnerabilidade econômica e social, estabelecendo mecanismos efetivos de coordenação clínica e gerencial; com eficiência e transparência na gestão dos recursos.

Capacidade instalada

1	USF DRA LUCIA MOCHO ROSA TOSI
2	USF RUBENS COSTA
3	USF JOÃO BALBI
4	USF JOÃO ANTONIO DEL NERO
5	USF ARTHUR DEL NERO
6	USF ANGELINA ORSI FERRAREZI
7	USF ARISTIDES RODRIGUES
8	USF GUARACIABA VANIN
9	USF JD. LARANJEIRAS
10	USF JOSÉ MARAFÃO
11	USF VILA PINHEIRO
12	USF ROQUE3 DI MATTIA
13	USF ARNALDO PEREIRA
14	USF ANA PAULA FERRARI
	VISA
	SAM
	SECRETARIA DA SAÚDE
	PAM
	CEM
	CAPS



Recursos Humanos

- Médicos generalista ou especialista
- Enfermeiros(as); generalista ou especialidade em saúde da família;
- Técnicos de enfermagem;
- Cirurgião dentista
- Fisioterapeuta
- Assistente social
- Psicólogo
- Técnico em saúde bucal
- Profissional de educação física
- Outros

A distribuição destes profissionais será de acordo com a abrangência e necessidade dos bairros.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS). Pode-se acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal (ou equipe de Saúde Bucal- SB): cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Em Pirassununga são 14 equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde, população do município de 70.869, com proporção com cobertura estimada média de 73% e 05 equipes odontológicas credenciadas pelo Ministério da Saúde..

COMO FUNCIONA



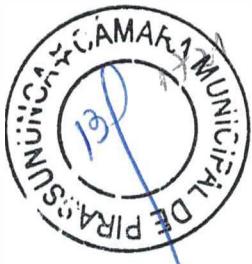
O número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por agente e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe. Cada equipe de Saúde da Família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas de uma determinada área, que passam a ter cor responsabilidade no cuidado com a saúde. A carga horária é de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde cadastrados na Estratégia Saúde da Família, exceto o profissional médico que poderá atuar em no máximo duas (02) equipes, pois poderá ser contratado por 20 ou, até, 30 horas semanais. Na jornada de 40 horas deve-se observar a necessidade de dedicação mínima de 32 horas da carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, ser dedicada, até, oito (08) horas do total da carga horária para prestação de serviços ou para atividades de apoio matricial (link para NASF), qualificação e/ou educação permanente, como a especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade.

As atribuições dos profissionais das equipes de Saúde da Família, de saúde bucal e de Agentes Comunitários de Saúde estão previstas na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

As atribuições dos profissionais da Estratégia Saúde da Família:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da





unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV. Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;



XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV. Participar das atividades de educação permanente;

XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

IV – Etapas ou Fases de Execução

Metas

Durante o ano as metas e resultados esperados com este programa são:

- Cadastramento das famílias e domicílios das áreas de abrangência com ênfase em características epidemiológica, ambientais, ocupacionais e demográficas (proporção de população coberta pelo psf);
- Organizar, juntamente com a comunidade, dos conselhos locais de saúde;
- Garantir acesso a consultas médicas e de enfermagem para 100% das famílias beneficiárias do programa nas unidades de saúde;
- Diminuir as internações hospitalares, exames laboratoriais e encaminhamentos a especialistas.
- Captar 100% das gestantes para o programa de pré-natal. Acompanhar os recém nascidos de baixo peso.
- Cadastrar e acompanhar 100% dos clientes portadores de diabetes.



Desenvolver ações de educação em higiene bucal para as famílias.

- Outras ações de interesse ao bem estar da população.
- Distribuir os profissionais em cada uma das equipes, conforme carga horária contratada, mantendo cobertura nas 08 horas de funcionamento de cada ESF.
- Serão realizadas reuniões com todas as equipes de Atenção Básica e com todos os Conselhos Locais de Saúde para reestruturação do mesmo e/ou implantação, estimulando assim a participação social que é uma das diretrizes fundamentais do SUS.
- Cadastrar as famílias e domicílios das áreas de abrangência com ênfase em características epidemiológica, ambientais, ocupacionais e demográficas (proporção de população coberta pelo esf);
- Organizar, juntamente com a comunidade, dos conselhos locais de saúde; Acesso a consultas médicas e de enfermagem para 100% das famílias beneficiárias do programa nas unidades de saúde;
- Realizar reuniões com todas as equipes de ESF e com todos os Conselhos Locais de Saúde para reestruturação do mesmo e/ou implantação, estimulando assim a participação social que é uma das diretrizes fundamentais do SUS.

OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

Projetos: Liang Gong, Dor Crônica, Atividade Física para terceira idade.

Realizar visitas de orientação de promoção e prevenção nas escolas da área de abrangência de cada ESF.

Criar prontuários nas unidades e todos os usuários cadastrados no SCNES;

Garantir o acesso a utilização de insumos para saúde bucal;

Acompanhar o plano de trabalho odontológico

Garantir a distribuição dos medicamentos estabelecidos em cada programa de saúde;

Garantir acesso a exames de diagnose e terapia a população de cada ESF;

Enviar os dados com regularidade ao BPA , SIAB e Esus.



PLANO DE METAS 2019

As metas foram balizadas na produção dos últimos 05 anos com projeção de percentuais a serem atingidos garantem o mínimo de qualidade da assistência a ser prestada.

As tabelas abaixo demonstram a evolução do atendimento e todas as metas atendem a portarias ministeriais.

METAS QUANTITATIVAS:

Indicadores para as equipes ESF – Quantitativas:

- Média de consulta de pré-natal por gestante cadastrada; nº de atendimento de Pré-Natal de determinado local/periódico X 100

Nº de gestante cadastrada de determinado local/periódico

Meta: atingir média de consultas de gestantes cadastradas de um determinado local e período.

- Proporção de gestante que iniciam o pré-natal no primeiro trimestre; Nº de gestante acompanhadas que iniciaram Pré-natal no 1º trimestre num de determinado local/periódico X 100

Nº de gestante cadastrada de determinado local/periódico

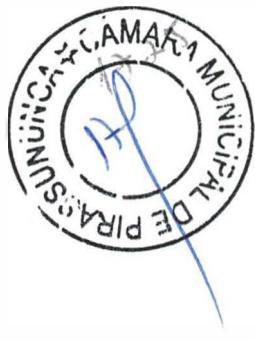
Meta: Iniciar precocemente o Pré-natal(primeiro trimestre)

- Média de consultas de puericultura por criança cadastrada; Nº de atendimento de puericultura (médico e enfermeiro) para menores de 2 anos em determinado local e período X 100

Nº de menores de 2 anos acompanhados no mesmo local e período



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA



Meta: Realizar consulta de puericultura em menores de 2 anos em crianças cadastradas

- Total de atendimento odontológico;

METAS QUALITATIVAS:

Metas qualitativas ESF:

- Estar dentro das orientações do Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (Portaria MS/GM 569/2000);
- Manter cadastro atualizado da gestante;
- Estar dentro das orientações e diretrizes da “Assistência Integral e Humanizada a mulher e ao recém-nascido” Portaria MS/GM2068/2016;
- Atuar dentro da proposta de Alta Responsável, norteada pela Portaria do MS nº 3.390

Gestão de Pessoas

Considerando que a Santa Casa mantém o convênio do PSF com o Município desde 2005 e, conforme as tratativas para a transferência da sua execução para uma outra entidade em 2019, bem como, em razão dos empregados terem sido admitidos exclusivamente para o convênio, as demissões serão realizadas no final de dezembro de 2019, não restar nenhum funcionário deste convênio na condição de funcionário da Santa Casa. A Municipalidade se comprometeu a tomar as providências assumindo a responsabilidade pela execução das ações cabíveis para a manutenção do Programa da Saúde da Família.

As demissões serão comunicadas aos empregados respeitando-se os prazos de aviso-prévio individualmente, considerando a data de admissão de cada empregado.

A Santa Casa se compromete a aceitar a rescisão contratual no momento em que o Município informar, ao longo de 2019, tão logo seja viabilizada a execução do convênio por outra forma ou diretamente pelo Município, não incidindo nenhuma multa contratual pela rescisão antecipada do convênio.


V - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza / Especificações	Valores em Reais		
	Totais/Ano	Concedente	Total
Salários (*****)	34 Médicos, 05 Dentistas, 1 Biólogo, 3 Psicólogo, 2 Ass. Social 3 Prof. Ed. Fis. 5 Aux. Saúde Bucal, 2 Fisioter., 21 Enferm e 01 Repcionista 30 Tec. Enf. + 2 Tec. Rad.	5.982.153,36	5.982.153,36
	Total 109		
Férias 1/3		164.854,13	164.854,13
Rescisões	109 Func/Ano	1.791.351,49	1.791.351,49
Benefícios **	109 Func/Mês	175.496,26	175.496,26
Encargos (*)	109 Func/Mês	2.466.202,41	2.466.202,41
13o. Salário		498.841,74	498.841,74
Outras Despesas(**)		354.584,50	354.584,50
Total Geral (***)		11.433.483,89	11.433.483,89
Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa.			

Benefícios

Cesta Básica - R\$ 94.695,00 + Vale Transporte - R\$ 19.362,00 + Medicina Ocupacional R\$ 23.782,00 + Auxilio Creche = R\$ 36.797,26 + Despesas Viagem R\$ 860,00 = Total = R\$ 175.496,26.

Encargos

(*) FGTS R\$ 531.667,94 + FGTSB Rescisórios R\$ 1.934.534,47 = R\$ 2.466.202,41.

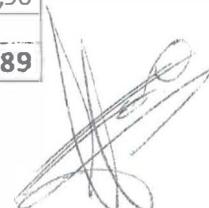
Outras Despesas

(**) Água (R\$ 1.200,00) + Energia Elétrica (R\$ 3.360,00) + IPTU (R\$ 1.640,00) + Rateio da despesa administrativas (R\$ 318.012,50) + Aluguel (R\$ 30.372,00) + R\$ 12.000,00 (Serviço de Pintura e Pequenos Reparos nos imóveis alugados que serão desocupados) = R\$ 354.584,50


VI – Cronograma de Desembolso

Atividades	Concedente		Total
	1º./Janeiro/2019	31/Dezembro/2019	
Execução dos Programas: PSF.			
Janeiro/2019	583.795,02	583.795,02	
Fevereiro/2019	583.795,02	583.795,02	
Março/2019	585.435,02	585.435,02	
Abril/2019	583.793,82	583.793,82	
Maio/2019	582.371,82	582.371,82	
Junho/2019	612.795,07	612.795,07	
Julho/2019	612.795,07	612.795,07	
Agosto/2019	612.795,07	612.795,07	
Setembro/2019	612.795,07	612.795,07	
Outubro/2019	612.795,07	612.795,07	
Novembro/2019	862.215,94	862.215,94	
Dezembro/2019	4.588.101,90	4.588.101,90	
Total	11.433.483,89	R\$ 11.433.483,89	

*Valores em Reais






IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA



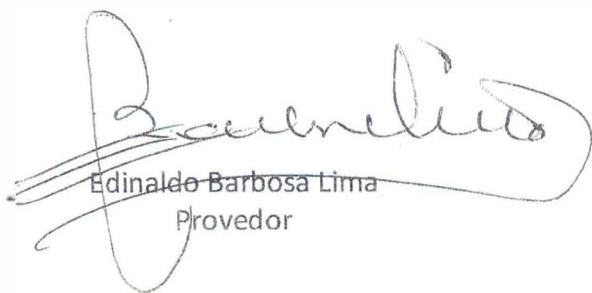
VII – Previsão de Início e Fim da Execução

Atividades	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º./Janeiro/2019	31/Dezembro/2019	
Execução dos Programas: PSF.	R\$ 11.433.483,89		R\$ 11.433.483,89
Total	R\$ 11.433.483,89		R\$ 11.433.483,89

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 12 meses / Pagamento em 12 Parcelas

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2018.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

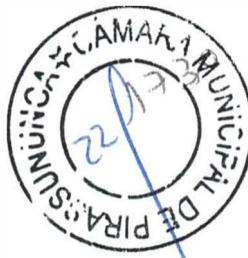


AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE

Uma demanda que gostaríamos de destacar aqui, seria a do atendimento ao idoso. Em virtude do crescimento da população, principalmente a idosa, as demandas pelos serviços de saúde aumentaram significativamente, sendo cada vez maiores as filas nos ambientes hospitalares e de saúde. O prolongamento da vida é um desejo de qualquer sociedade, no entanto, só se torna realidade quando, com ela, agrega-se qualidade aos anos conquistados. Sabe-se que atualmente mesmo com a distribuição socioeconômica, desigual o aumento da população idosa é uma realidade até nos países mais pobres (VERAS, 2009). Devido a esse aumento, um dos principais desafios que o setor de saúde tem que enfrentar atualmente é organizar um sistema eficiente de atenção a saúde desses idosos, que inclua uma qualidade na atenção, desde o acolhimento até o atendimento final. Com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), a quantidade de serviços de saúde ofertados foram ampliados, gerando assim uma maior demanda. No entanto, esse processo de implantação lidou com várias limitações, inclusive a formação dos profissionais de saúde nem sempre estão preparados para lidar com as necessidades de saúde dos usuários, de modo a promover a autonomia dos sujeitos, evidenciando a importância de espaços de educação permanente, onde possam discutir e aprofundar seus conhecimentos a fim de melhorar a assistência prestada

No Brasil, o Programa de Saúde da Família (PSF), pode ser citado como um modelo idealizado para melhoria na atenção a saúde das famílias, constituindo-se numa possível solução ao atendimento e qualidade, direcionado a um público específico como é o caso dos idosos; porém, mesmo com mais de quinze anos de deação, percebe-se a necessidade de imersão de ações educativas, para melhorar o atendimento a essas famílias atendidas; sendo que, de acordo com o que pode apurar, a solução estaria na qualificação – por meio da educação. Há uma carência de profissionais em termos quantitativos e qualitativos para atender ao PSF, o que só faz aprofundar o desafio ao se discutir o processo de formação e educação continuada destes profissionais. O atendimento integral ultrapassa a estrutura da assistência de saúde e se prolonga pela qualidade real da atenção individual e coletiva assegurada aos usuários do sistema de saúde, requisitando o compromisso com o contínuo aprendizado e prática multiprofissional. O que se pode observar é que, a formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde têm como desafio não dividir a atenção individual da atenção coletiva, as doenças e adoecimentos da vigilância da saúde; a qualidade de vida; não fragmentar os grupos de trabalhadores (da gestão, da atenção e da vigilância); não perder o conceito de atenção integral à





saúde e realizar o trabalho educativo junto à população, aceitando que há incerteza na definição dos papéis profissionais, onde há alternância de saberes e práticas de cada núcleo constituído das profissões de saúde e do campo da atenção integral à saúde.

O trabalho em equipe desde o processo de formação do profissional de saúde, estabelecendo estratégias de aprendizagem que incentivem o diálogo, a troca e a transdisciplinaridade. Esse processo de formação deve ser pensado não só pelos profissionais da saúde diretamente envolvidos, mas também ser estendido a toda a equipe que indiretamente também participa. Daí a importância dessa formação ser feita de maneira permanente e contínua. A formação para a área da saúde como construção da educação em serviço/educação permanente em saúde: agregação entre desenvolvimento individual e institucional, entre serviços e gestão setorial e entre atenção à saúde e controle social, permite articular gestão, atenção, ensino e controle social no enfrentamento dos problemas de cada equipe em seu território de atuação.

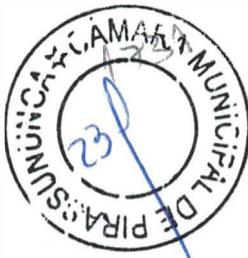
MODALIDADES, FORMATOS E MEIOS

Na Instituição a Educação Permanente poderá ocorrer sob a forma de participação em seminários, congressos, conferências ou ciclos de debates reunindo profissionais da mesma classe e demais interessados em um intercâmbio de ideias e experiências. Podem se dar ainda através da leitura de trabalhos de congressos publicados em anais, livros e periódicos especializados nacionais e estrangeiros; de cursos teóricos ou práticos de características e duração diversificada, que podem ir desde meio período de um dia, até dois, três ou mais de um ano. Devem-se citar ainda os estudos individuais e em grupos com colegas; visitas técnicas; conversas com colegas para troca de experiências; participação em grupos de discussão.

No caso do Programa de Saúde da Família por exemplo, no estado de São Paulo, em um primeiro momento houve uma programação específica para as equipes do Programa com a publicação de edital e convocação do Estado para a apresentação de projetos de desenvolvimento de recursos humanos; mais tarde a criação dos Polos de Formação, Capacitação e Educação Permanente para as equipes de Saúde da Família; financiamento de cursos (capacitação, especialização, etc) que pouco discutiam as questões do dia a dia das práticas de saúde e os processos de trabalho. Essas discussões só tomariam corpo mais tarde quando através da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde houve um movimento não só em São Paulo, mas em todo o País para a educação na área da saúde.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA



O conteúdo teórico oferece um discurso que por vezes não se adequa à realidade do profissional; além da falta de problematização das questões apresentadas e as dificuldades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em decorrência de limitações no processo de trabalho ou nas relações entre a equipe de saúde e a população. Diante disto, no contexto hospitalar foram adotadas estratégias para contribuir com a qualificação cotidiana de seus profissionais e que se incremente os recursos para a formação continuada de profissionais de saúde integrada a equipes de Estratégia de Saúde da Família. Mostra-se igualmente importante a união de esforços pela integração entre educação e trabalho em saúde, considerando conhecimentos e experiências pessoais e integrando instituições: gestão e serviços de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pudemos perceber que a troca de experiência em seminários é um instrumento de extrema importância, e essencial para a saúde pública e a gestão privada como um todo. Sua aplicabilidade é capaz de produzir efeitos positivos em todos os setores da saúde pública, desde o primeiro atendimento até a mais alta complexidade, gerando assim a satisfação dos trabalhadores e dos clientes-cidadãos.

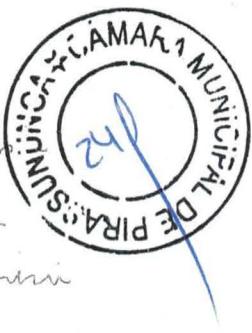


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

Conselho Municipal de Saúde

Ata Reunião Extraordinária - 21/12/2018.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, na dependência do Festão da Especialidades Médicas, com a presença de Patrícia Fernandes, Maria Lúcia Rondoni Tupá, Edgar Sozzioretto, Amauri Andrade, Taís Lira, Débora Bartolli, Elizabeth Freitas, Moacir Fonseca, Paula Deville, Carlos Alberto Pivatto. A presidente do Conselho Patrícia Fernandes abre a Reunião solicitando que seja feita a apresentação dos contatos e Planos de Trabalho dos seguintes convênios: Estatuto da Saúde de Família/2019 (PSF), Aconselhamento Extrajudicial (AS), (SAM), Pronto Socorro (PAM), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Trabalho Hemodálise - 2019, Plano de Trabalho Projetado 2. 2019. Débora Bartolli faz a apresentação dos planos e coloca a questão da fechamento do PAM a partir de 1º de janeiro de 2019 no prazo mínimo. Após a apresentação a presidente do Conselho Municipal de Saúde coloca em votação os planos apresentados que foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais houve e fechou a reunião foi encerrada e eu, Maria Lúcia Rondoni Tupá, redigi e presentei este que depõe da ata e aprovado foi assinado por quem de direito. Moacir



Jaqueline

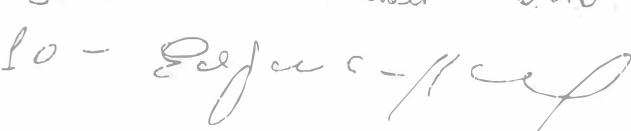
Edgar Sozzioretto

Patrícia Fernandes

Moacir Fonseca

Carla Lira

Conselho Municipal de Saúde
Reunião Extraordinária - 21/12/2018

Name	Assinatura
1. Maria Lúcia R. Tosi MFT	
2. Elizabeth ApF. Pedro Bledio, Esf Bledio	
3. Carlos Alberto Renato Renato	
4. Patrícia Fernander - Ds	
5. Leila de Souza Silvano Silvatti - 	
6. Carla Leiva G. Monteiro 	
7. Andressa B. Amorim 	
8. Moacyr Fonseca Jr 	
9. Débora N. B. Bartoli SMS 	
10 - 	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 209/2018

Sendo objeto de convocação de sessão extraordinária, encaminhe-se cópia aos Senhores Vereadores e à Advogada para parecer.

Piras: 21/12/2018.

~~Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.~~

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. n° 4516/2011

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 04234/18
Pirassununga, 21/12/18, às 11h22

00254-Santa Barbara-2018-081371538EN0000204960

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 211/2018

Nos termos da Lei Orgânica do Município
designo a sessão extraordinária para o dia
27 de dezembro de 2018, às 09 horas, no
Plenário Dr. Fernando Costa, notifique-se
os Senhores Vereadores. A secretaria para
providências de estilo
Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.
Piras; 21/12/2018.

Senhor Presidente,

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~
~~Presidente~~

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, protocolados nessa Casa concomitantemente a este expediente, a saber:

I – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”;

II – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

III – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência do âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
Nº 04233/18
Pirassununga, 21/12/2018, às 16:26

Assunto **Projetos de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-12-21 12:45
Prioridade Alta



- Projetos de Lei - Sessão Extraordinária.pdf (~23 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 211/2018 do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 27/12/2018 às 09 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 238/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências; e

- **Projeto de Lei nº 240/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF; e

- **Projeto de Lei nº 241/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência do âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 240/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista
Relator

27 DEZ 2018

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

27 DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 589
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 240/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Edson Sidinei Vick
Presidente

27 DEZ 2018

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

27 DEZ 2018

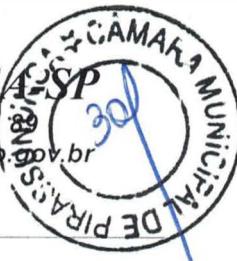
SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 301
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

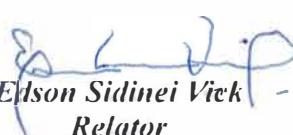
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 240/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

27 DEZ 2018


Edson Sidinei Vick
Relator

27 DEZ 2018


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

27 DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 289
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 954/2018

APROVADO
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 12 de 2018

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 240/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2018.

[Signature]
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

[Signature]

[Signature]
VICK P.

[Signature]

[Signature]
Adriano

[Signature]
Ricardo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5341 PROJETO DE LEI N° 240/2018

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício de 2019, na ordem de R\$ 11.433.483,89 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Orgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3100000; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Conv Prog Saude, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300010; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Pab Fixo, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300005; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Programa Melhor Acesso, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2479, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300054; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab I, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2584, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300099; Orgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab II, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2591, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300100; suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 02596/2018-SG

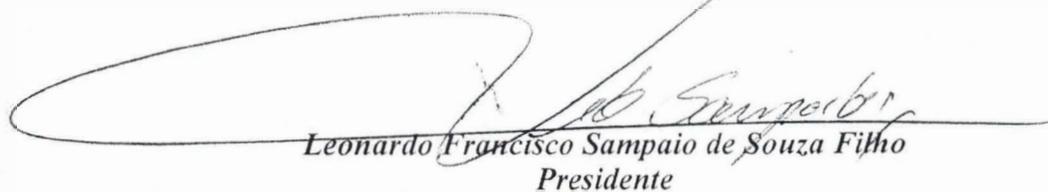


Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos Lei nºs 5340, 5341 e 5342, referentes aos Projetos de Lei nºs 238, 240 e 241/2018, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 2018.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Karla
27 DEZ 2018
Danielli M. Cesar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para providências
Pfras; 28/12/2018.

Ofício nº 212/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 28 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.420, 5.421 e 5.422/2018.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



- LEI Nº 5.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019, na ordem de R\$ 11.433.483,89 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

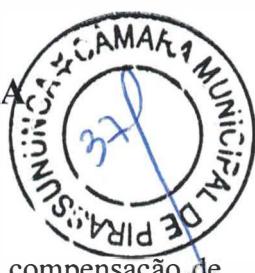
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Conv Prog Saúde, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300010; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Pab Fixo, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Programa Melhor Acesso, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2479, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300054; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab I, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2584, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300099; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab II, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2591, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300100; suplementadas oportunamente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

– LEI Nº 5.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019, na ordem de R\$ 11.433.483,89 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Conv Prog Saúde, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria

Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300010; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Pab Fixo, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Programa Melhor Acesso, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2479, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300054; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab I, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2584, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300099; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab II, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2591, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300100; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 -

"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019 no valor de até R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à

assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 10 302 1003 2012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 33.50.39 - Atend Urg. Emergência; Órgão 12.02.00 Fundo Mun de Saúde, Fonte 05 Rec Federal, Rubrica 10 301 1001 2537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 33.90.39-99, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

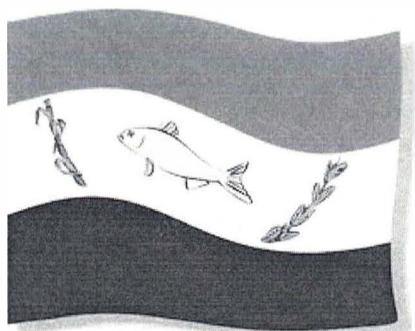
Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.



Prefeitura Municipal **PIRASSUNUNGA**



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
------	---------------	------

- | | | |
|--|-------------------|------|
| 2019-01-11 - Diário Eletrônico nº 66 - 11 de Janeiro de 2019.pdf | 11-Jan-2019 14:56 | 192K |
| 2019-01-08 - Diário Eletrônico nº 66 - 08 de Janeiro de 2019.pdf | 08-Jan-2019 14:04 | 192K |
| 2019-01-07 - Diário Eletrônico nº 66 - 07 de Janeiro de 2019.pdf | 07-Jan-2019 15:28 | 266K |
| 2019-01-04 - Diário Eletrônico nº 66 - 04 de Janeiro de 2019.pdf | 04-Jan-2019 15:15 | 195K |
| 2019-01-03 - Diário Eletrônico nº 66 - 03 de Janeiro de 2019.pdf | 03-Jan-2019 15:51 | 217K |